

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 74, de 2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde acerca de todos os gastos da pasta com publicidade nos anos de 2016 e 2017.*

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

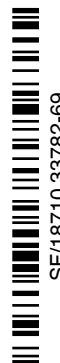
I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º. da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Vanessa Grazziotin requer sejam prestadas pelo Ministério da Saúde informações sobre gastos da pasta com publicidade.

A parlamentar questiona o total dos gastos com comunicação nos anos de 2016 e 2017 e requer o fornecimento de

planilha detalhada desses gastos informando os valores orçamentários previstos, empenhados e pagos deste Ministério, bem como a identificação das empresas de produção e veiculação das peças institucionais, com os respectivos valores.

Na justificção do Requerimento (RQS) nº 74, de 2018, a autora informa que sua motivação para apresentá-lo seria atender aos “anseios populares que primam pela transparência, moralidade e legalidade esperadas no gestor público na consecução de suas prerrogativas legais e constitucionais.”



SF/18710.33782-69

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do RIsf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Esses requerimentos fundamentam-se no § 2º do art. 50 da Carta Magna.

O texto constitucional é claro ao determinar que o requerimento de informação deve ser dirigido a uma pessoa natural: Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

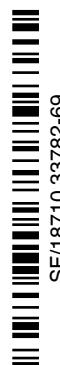
O RQS nº 74, de 2018, é direcionado, contudo, a órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo Federal, o Ministério da Saúde, em vez de ao titular da pasta, ou seja, o Ministro de Estado da Saúde. Não há previsão regimental ou constitucional para o envio de requerimento de informações a órgãos do Poder Executivo, mas tão somente aos **titulares** dos órgãos elencados no art. 50 da Constituição.

Com exceção desse aspecto atinente ao destinatário do requerimento, a proposição em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Ainda quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Em relação à redação do requerimento sob análise, há que promover alguns ajustes, a fim de conferir-lhe maior clareza e conformá-lo à norma culta da língua portuguesa. No primeiro parágrafo, a autora define que requer informações sobre “publicidade”. No entanto, quando efetivamente veicula um questionamento logo em seguida, o tema passa a ser “comunicação”, que tem escopo bem mais amplo, envolvendo desde gastos com telefonia até o uso da internet do Ministério.



A leitura da justificação deixa claro que não é esse o interesse da Senadora. Resta nítido que a autora busca informações sobre os gastos do Ministério com publicidade nos meios de comunicação de massa, tais como rádio, televisão, jornais e revistas.

Dessa forma, apresentamos emenda de redação ao RQS nº 74, de 2018, para corrigir os problemas acima apontados.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 74, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -MESA

Dê-se a seguinte redação ao Requerimento nº 74, de 2018:

“Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações referentes aos gastos do Ministério da Saúde com publicidade e propaganda nos exercícios de 2016 e 2017:

1. Qual o total de gastos do Ministério da Saúde com publicidade e propaganda, em todos os meios de comunicação, nos exercícios de 2016 e 2017?
2. Quais os valores previstos, empenhados, liquidados e pagos no orçamento do Ministério da Saúde referentes a despesas com publicidade e propaganda nos exercícios de 2016 e 2017?

Para fins de atendimento do item 2, deverá ser enviada planilha que discrimine os serviços prestados e os valores pagos a cada empresa contratada para produção e veiculação das peças publicitárias.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

